

Zimbra

lazaro.queiroz@tjam.jus.br

Fwd: Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas

De : Comercial <comercial@bradok.com.br>

Qua, 04 de set de 2019 11:04

Assunto : Fwd: Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM - Tribunal de Justiça do Amazonas 3 anexos**Para :** cpl@tjam.jus.br, caio cesar <caio.cesar@bradok.com.br>**AO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM****Ilmº. PREGOEIRO**

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano nº. 25 - Loja – Fonseca - Niterói /Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão Presencial, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas expostas no documento anexo.

Solicitamos confirmação de recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente.

--

www.bradok.com.br

Rua Carlos Maximiano, 25
CEP: 24120-000 - Fonseca – Niterói - RJ
+55 21 2613-3811 Tele/Fax

 **Impugnação Tribunal TJAM.pdf**
736 KB

 **01 - CNH ELOY.pdf**
99 KB

 **03- CONTRATO SOCIAL 19º ALTERAÇÃO CONTRATUAL 2.pdf**
599 KB

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ilmº. PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019-TJAM

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano nº. 25 - Loja – Fonseca - Niterói /Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão Presencial, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

PRÓLOGO NECESSÁRIO

Em função de esta empresa ter apresentado tempestivamente impugnação à versão original do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 030/2019 e, apesar de ter sido diligentemente suspensa a sua realização, não foi recebida ou publicada nas página de acompanhamento do certame de qualquer resposta à sua petição.

Essa situação – de cujos efeitos serão melhor abordados adiante – e o fato somado de que pouquíssimas das irregularidades impugnadas foram corrigidas tornaram inarredável esta nova impugnação, abordando novamente as impropriedades mantidas desde a versão anterior e também novas adequações necessárias que foram identificadas.

Trata-se de busca pela adequação do certame, de cuja realização em breve é do inteiro interesse desta empresa, tanto para a nossa participação, quanto dos demais potenciais concorrentes, garantindo uma hígida e salutar contratação ao órgão e à população.

1 - DO OBJETO

Conforme estipulado no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 30/2019-TJAM**, esta licitação tem por objeto a **registro de preços para eventual contratação de terceirização de impressão, compreendendo locação de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, dos equipamentos.**

2 - DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS – ENTENDIMENTO PACIFICO NO TCU

Inicialmente é importante mencionar que embora a legislação conceda à Administração Pública discricionariedade para permitir ou proibir a participação de consórcios, tal decisão (como qualquer outra emanada pela administração) deve ser motivada.

Destaca-se, ainda, que discricionariedade não se confunde com a arbitrariedade, devendo sempre ser fundamentada. Nesse sentido, destaca-se o entendimento da Corte de Contas, vejamos:

“(…) caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/93, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação”. (Acórdão nº 1.316/2010, 1ª C., rel. Min Augusto Nardes).

Analisando o instrumento convocatório, percebe-se a total ausência de motivação para proibição da participação de consórcios, item 5.3, letra “f”, constando a singela expressão “haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação”.

Considerando-se, portanto, que não há no instrumento convocatório a suficiente motivação que levou a administração proibir a participação de consórcios, ou seja, quais as razões de fato e de direito se fundam tal decisão?

Assim, diante da carência de fundamentação deve-se retificar o instrumento convocatório, para que constem as razões que fundamentam a proibição da participação de consórcios, efetivando assim, o princípio da motivação.

3- DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE COOPERATIVAS

De início é importante referir que não há no edital ou no Termo de Referência qualquer menção sobre a possibilidade ou não de participação de Cooperativas, circunstância que vai de encontro do disposto na IN 05 de 2017 (Anexo VII-A, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório).

Ao analisar a referida normativa, percebe-se uma série de diretrizes atinentes à condição de participação no processo licitatório, em especial a condição de participação de cooperativas, veja:

3. Das condições de participação no processo licitatório:
 - 3.1. Deverão ser previstas nas condições de participação no processo licitatório, dentre outras, a forma de credenciamento dos licitantes, os critérios, as proibições e a possibilidade ou não da participação de cooperativas, bem como as declarações a serem prestadas;

Assim, inexistindo qualquer menção sobre a possibilidade ou não da participação de cooperativas no certame, tem-se pela necessidade de retificação do instrumento convocatório, para que conste a possibilidade ou não da participação de Cooperativas.

4 - DO DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS

Em relação às características técnicas dos equipamentos, já foram encontradas exigências EXCESSIVAS, de cunho RESTRITIVO, obedecendo a um critério DETALHISTA, que foram objeto da impugnação anterior.

Todavia, mesmo após a republicação do edital, permanecem exigências que impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as reais necessidades do Órgão.

Neste caso permanece a conclusão que, MUITO ALÉM da definição de modelos de referência, estabeleceram-se no instrumento convocatório, critérios que limitam a prestação de serviço a determinados modelos e marcas, em contrariedade ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Ou seja, mesmo após a impugnação anterior, a lógica estabelecida de que os produtos não poderiam ter qualidades maiores e menores do que aquelas estabelecidas permanecem incólumes.

Visando corroborar com a tese acima articulada, colaciona-se as ocorrências do edital que conduzem à tal conclusão, vejamos:

7. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

7.1. ITEM 01 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Tipo:	Multifuncional Monocromática
Funções:	Copia / Impressão / Scanner
Tamanho de papel:	A4/Carta/Ofício
Velocidade mínima PB A4 :	40 ppm

7.2. ITEM 02 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CL 11. pel do	Tipo:	Multifuncional Monocromática
	Funções:	Cópia / Impressão / Scanner
	Tamanho de papel:	A4/Carta/Ofício
	Velocidade mínima PB A4 :	55 ppm
	Resolução Real (dpi):	1200 x 1200

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	Locação com manutenção preventiva e corretiva de Multifuncional Laser monocromática, formato A4, com <u>velocidade de impressão de até 40 ppm</u> , com franquia compartilhada entre os equipamentos de 3.000 páginas mensais	Und			
02	Locação com manutenção preventiva e corretiva de Multifuncional Laser Monocromática, formato A4, com <u>velocidade de impressão de até 55ppm</u> , com franquia compartilhada entre os equipamentos de 6.000 páginas mensais	Und			

Ou seja, em uma análise conjunta, percebe-se que os equipamentos possuem uma velocidade determinada, qual seja:

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

- (i) 40 ppm de velocidade para as impressoras do item 1; e
- (ii) 55 ppm de velocidade para as impressoras do item 02.

Assim, percebe-se um engessamento do objeto para uma única velocidade, visto que as quantidades máximas e mínimas de velocidade possuem o **mesmo número**.

Tem-se, portanto, que a especificação exacerbada de velocidade em locais distintos do instrumento convocatório, faz com que haja uma extrema restrição com relação aos tipos de equipamentos.

Cada equipamento terá de ter exatamente a velocidade descrita, o que não pode ser admitido, por ser claramente um requisito estreitador da competição, indevidamente, motivo pelo qual, não resta outra alternativa a não ser proceder-se a retificação do edital e sua consequente republicação.

5 - DA EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DE ADESÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Da análise atenta do instrumento convocatório, verifica-se que o Edital é regido pelo Decreto 7892/2013, única norma por ele citada a respeito da normatização de registro de preços. Ressalta-se que com a alteração promovida pelo Decreto 9.488/2018, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (grifo nosso)

Em total dissonância com a norma acima elencada, mesmo após a apresentação de impugnação nesse sentido (que fora deliberadamente desconsiderada), consta o disposto nos itens 20.15 do Edital e 4.3 e 4.4 da minuta de Ata de Registro de Preços, vejamos:

20.15 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens informados no Termo de Referência deste edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 – As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.

Ou seja, o instrumento convocatório prevê o excedente por órgão ou entidade de montante que corresponde ao dobro do que previsto na legislação vigente.

Trata-se de verdadeira afronta ao princípio da legalidade, o administrador ao ultrapassar os limites estabelecidos em lei, além de cometer conduta ilegal, pode ser considerado improbo no exercício de suas funções.

A situação aqui é agravada, na medida em que tais argumentos já foram articulados em uma impugnação anterior e jamais foram respondidas. Trata-se de verdadeira afronta ao poder-dever do administrador público, previsto na legislação licitatória.¹

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

6 - DAS DEFICIÊNCIAS DO EDITAL COM O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Trata-se o presente certame de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, regido pela da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), bem como do Decreto Federal nº 7892/13.

A presente modalidade tem seu regramento no Decreto Federal nº 7892/13, que em conjunto com as demais normas, prevê as informações mínimas que o Edital necessita contemplar.

Verificando o que dispõe o referido Decreto, tem-se por especial uma das informações mínimas que não estão vislumbradas no presente edital, vejamos:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo:[...]

V - **condições quanto ao local, prazo de entrega**, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; (grifo nosso)

Ou seja, analisando o instrumento convocatório, percebe-se que carecem de informações claras sobre as condições quanto ao local da prestação do serviço.

Em verdade, o instrumento menciona a prestação de serviços no Estado de Amazonas, sendo indicadas no item 30.1, tratam-se de todos os municípios do ente federado, que podem receber os equipamentos “de acordo com a conveniência e necessidade” (leia-se discricionariedade) da administração pública, vejamos:

30.1 Todos os municípios do Estado do Amazonas possuem representação do Tribunal de Justiça, seja na modalidade “Comarca” ou “Termo” podendo receber os equipamentos dos itens 01 e 02 do objeto desta ata, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração, nas seguintes localidades: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia Do Norte, Autazes, Barreirinha, Benjamin Constant, Barcelos, Beruri, Boa Vista Do Ramos, Boca Do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro Castanho, Careiro Da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna,

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Irlanduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manaquiri, Manacapuru, Manaus, Manicoré, Marañ, Maués, Maués, Nhamundá, Nova Olinda Do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto Da Eva, Santa Isabel Do Rio Negro, Santo Antônio Do Içá, São Gabriel Cachoeira, São Paulo De Olivença, São Sebastião Do Uatumã, Silves Tabatinga, Tapauá, Tefé, Urucará, Urucurituba e Uarini.

Ressalta-se que o Estado do Amazonas possui a maior área dentre todas as unidades da federação. Ou seja, possui uma área total de 1.571.000 km², vinte e cinco vezes maior do que a área total do populoso Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Assim, sem existir qualquer explicitação clara (mesmo havendo exigência legal) sobre as condições quanto ao local da prestação do serviço, há severa incongruência editalícia, que interfere diretamente na formulação das propostas.

Ademais, ressalta-se que as disposições editalícias preveem o prazo de implementação dos serviços no prazo de 20 dias, contados da data da solicitação.

Ocorre que, trata-se o Brasil de um país continental, o quinto maior do mundo em território, possui uma área de 8,5 milhões km², dos quais (como é de se esperar de um país emergente) poucas regiões são ricas em acessos. Tanto é assim, que um dos grandes problemas que assolam os avanços econômicos do país é a falta de logística.

Nesse sentido, tem-se um dos locais mais complexos em questões de logística, qual seja: a região norte do Brasil. Apenas para prestar o serviço necessário na capital do Estado (caso a prestadora esteja localizada no sudeste, por exemplo), se faz necessário cruzar por sete Estados da Federação. Além disso, há todas as dificuldades encontradas no transporte realizado em países emergentes, quais sejam: má conservação das estradas, falta de sinalização adequada, ausência de segurança nas rodovias, dentre outros percalços que acarretam o atraso nos transportes.

A situação ainda é agravada pelo fato de diversos dos municípios constantes no item 30.1 do edital, estarem situados em rios da bacia amazônica, cujo acesso depende não apenas do transporte terrestre, mas também aquaviário. Se isso não bastasse, há períodos do ano de baixa vazão da bacia amazônica, o que torna o acesso aos locais ainda mais difícil e demorado.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Acrescenta-se o fato de que diversos dos municípios constantes no item 30.1, não possuem aeroportos, eis que a ANAC descredenciou diversos campos de pouso do interior da Amazônia, por não seguir as normas atuais de segurança aeroportuária, o que inviabiliza formas de transporte mais rápida.

Ou seja, o prazo de 20 dias para a implementação, considerando as adversidades logísticas da região Amazônica, bem como os futuros municípios cujo os serviços podem ser implementados, prejudica diretamente as empresas que não estão localizadas na região norte do Brasil, o que claramente beneficia as empresas regionais e afasta uma das principais funções do procedimento licitatório, qual seja: o desenvolvimento nacional sustentável.

Acrescenta-se o fato de a natureza do serviço a ser prestado, demandar diversas etapas, desde a aquisição do equipamento, a entrega e o treinamento dos funcionários da contratante, conjuntura impossível de ser efetivada no prazo de 20 dias.

Assim, deve tal ocorrência ser corrigida, constando prazos mais flexíveis para os municípios com dificuldade de logística, devendo haver republicação do edital.

7 - DA INEXISTÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

Analisando o teor da instrução normativa 05 de 2017, norma balizadora para a contratação de prestação de serviços e reconhecida nacionalmente pela sua qualidade e seus mecanismos de lisura, constata-se a exigência de que as propostas contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, bem como **os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços**, vejamos:

6. Da proposta:

6.1. Nas exigências de formulação das propostas deverão constar a forma, o local, a data e a hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e

contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços; [...]

Ao analisar o instrumento convocatório, constata-se que em seu **Item 7.2, a seguinte redação:**

7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

Ou seja, o instrumento convocatório simplesmente afastou a necessidade de se demonstrar a planilha com o detalhamento dos custos, consequência disso é que torna-se impossível saber se as propostas apresentadas pelos concorrentes serão exequíveis ou não, bem como identificar os reais custos que fundamentaram as ofertas verificadas no certame.

8 - DA PROIBIÇÃO IRREGULAR DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ

Analisando o teor do instrumento convocatório, percebe-se que também há vedação para a participação de empresas em recuperação judicial, antes da homologação do plano de recuperação. Ocorre que, tal disposição além de ferir o princípio da ampla concorrência, contraria entendimento das Cortes Supremas.

Tal assertiva se verifica na medida em que inexistindo autorização legislativa, é incabível a inabilitação automática de empresas submetidas à lei [11.101/05](#) (lei que regula a recuperação judicial de empresas). Entendimento contrário é desconsiderar o princípio da legalidade e exigir obrigações não resultantes da legislação e sim da mera discricionariedade do administrador.

Tanto é assim, que o próprio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE. [...] 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derogado. 3. À luz do princípio da legalidade, “é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa” (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016). 4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação. 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. [...] 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 309.867 - ES (2013/0064947-3) RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA)

Ou seja, de acordo com o entendimento das cortes supremas e inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Recuperação Judicial de empresas, sob pena de se desconsiderar totalmente o princípio da legalidade.

9 - DA JÁ ALEGADA EXTRAPOLAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

No item 16.3 há estabelecimento de exigência que padece de vício. Sua redação é a seguinte:

16.3 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte **documentação** complementar para verificação da sua Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira:

a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;

b) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o técnico prestou ou está prestando, a contento, objeto cujo fator de maior relevância e valor significativo corresponda, no mínimo, a 10% do total do quantitativo estimado;

b.1) deverá constar no atestado, os serviços de reprodução e/ou impressão, fornecimento dos equipamentos e software, em conformidade com o objeto do presente pregão;

c) balanço patrimonial referente ao exercício de 2018, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

A respeito do **subitem a) do item 16.3** transcrito acima, tem-se a sua restrição por ligar a qualificação dos técnicos da empresa licitante apenas aos equipamentos e softwares a serem fornecidos e até o momento da licitação, dando a entender que são qualificações específicas para os modelos de equipamentos e sistemas ofertados..

Os requisitos estabelecidos no art. 30 da Lei nº 8.666/93 não comportam tal requisito, vez que se dispõem a comprovar “*aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*”, e não a atividade idênticas em equipamentos e detalhes espelhados.

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

A qualificação dos técnicos para o serviço através de cursos relacionados aos fabricantes dos equipamentos ou mesmo cursos gerais ligados à sua qualificação técnica (informática, eletrotécnica, engenharia eletrônica e outros) já seriam suficientes para comprovar a habilidade da licitante para exercer o objeto a ser contratado.

Já a respeito do **subitem c) do item 16.3** transcrito, não há qualquer identidade do mesmo com as disposições daquele art. 30, nem mesmo com o inciso I do § 1º do mesmo. Isso porque aquele somente permite a exigência de detenção de **atestados de responsabilidade técnica pelos profissionais, as quais são emitidas somente pelos Conselhos de Fiscalização Profissional pertinentes.**

No caso de serviços de informática, não há qualquer Conselho de Fiscalização Profissional estabelecido pela necessária lei que possa emitir tal documento, como já atestado pelo Tribunal de Contas da União - ACÓRDÃO Nº 999/2013 - TCU – Plenário e ACÓRDÃO Nº 1699/2007- TCU – PLENÁRIO.

A inexigibilidade fática daquele requisito se assevera quando lido seu subitem c.1, que exige que o mesmo atestado “o técnico” – no singular e com artigo definido – “*deverá constar no atestado, os serviços de reprodução e/ou impressão, fornecimento dos equipamentos e software*”.

Ou seja, **UM** mesmo técnico deverá ter, em **UM** mesmo atestado, certificação de que prestou, simultaneamente, serviços de reprodução, fornecimento e software, reunindo e uma só pessoa qualificada o trabalho de manutenção física, lógica e logística de uma contratação, o que é impraticável.

Resta claro o espírito edificante da exigência de buscar a contratação de empresa capacitada, mas a eleição de exigências impraticáveis, desnecessárias, desconectadas da legislação e que excluem do certame grande universo de licitantes não há de ser continuada, de modo a garantir uma licitação observante a todos os ditames aplicáveis e que conceba a melhor e maior competição possível.

Afinal, como bem dispõe do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, “*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”

10 - DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ANTERIOR

Por fim, cumpre ressaltar que mesmo tendo sido anteriormente impugnado o presente edital, o órgão licitante jamais respondeu as ilegalidades demonstradas pela impugnante.

Se isso não bastasse, percebe-se que alguns dos pontos foram alterados, todavia, sem nenhuma indicação de resposta. Trata-se de verdadeira afronta ao princípio da legalidade, visto que administrador novamente ultrapassou os limites estabelecidos em lei, cometendo conduta totalmente ilegal.

A situação deste tópico também é agravada, na medida em que alguns argumentos constantes nesta impugnação, já foram articulados em uma impugnação anterior e jamais respondidos. Trata-se de verdadeira afronta ao poder-dever do administrador público, previsto na legislação licitatória.²

Na regra geral, o pedido de esclarecimentos ou impugnação não tem efeito suspensivo em relação à licitação. Mas, a resposta deve ser fornecida no prazo de 24 horas a partir do pedido de esclarecimentos ou impugnação, o que se verifica no decreto federal 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de Pregão, vejamos:

Art. nº. 12 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo primeiro – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
Parágrafo segundo – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A inobservância de tal disposição gera a nulidade e conseqüente anulação do certame. Tanto é assim, que a Corte de Contas já anulou diversos certames com essa ocorrência, vejamos:

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

[...] CONCLUSÃO 15. Além de não trazerem provas ou argumentos que elidissem as irregularidades do não-tratamento isonômico, da negativa de resposta à impugnação e da padronização injustificada, os responsáveis não demonstraram boa-fé na conduta dos procedimentos apresentados, pois os atos irregulares favoreceram a empresa Byting Mouse Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. (e a marca Prometheam) em detrimento às empresas Prospera e Inkblue, por terem sido desclassificadas, e à empresa Miriam Moreira Fabris de Oliveira Eletrônicos- EPP, devido à ausência de resposta à impugnação apresentada. Por isso, os efeitos do Pregão nº 176/2010 devem ser anulados de tal maneira que não possam mais servir de referência ao Sistema de Registro de Preços – SRP, evitando assim que outros órgãos e entidades da Administração Pública venham a adquirir, via carona, essa ‘lousa interativa’ cuja compra foi favorecida pelas irregularidades praticadas.[...]
ACÓRDÃO Nº 955/2012 – TCU – 2ª Câmara

Assim, inexistindo resposta a impugnação anterior, tem-se que o presente certame está eivado em vício insanável, motivo pelo qual, sua anulação é medida que se impõe.

7- DA CONCLUSÃO

Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração ADEQUAR o processo de acordo com a LEI VIGENTE, além de ser fiel às determinações dos Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na SUSPENSÃO IMEDIATA do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa,



RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências INAPROPRIADAS e ILEGAIS.

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.**

Nestes termos,
P.deferimento.

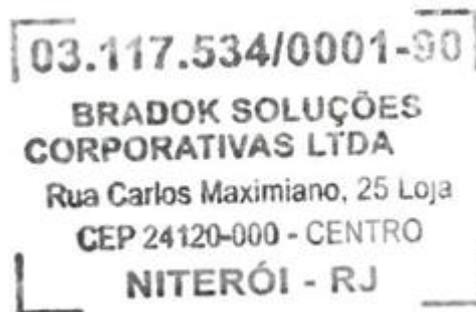
Niterói, 04 de setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eloy Benedicto Ottoni", is written over a horizontal line.

BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

ELOY BENEDICTO OTTONI
SÓCIO

IDENTIDADE: 3428233 IFP/RJ - CPF.: 407.758.797-20



Alteração de Contrato Social da Firma Denominada
“Bradok Soluções Corporativas Ltda.”

CNPJ: 03.117.534/0001-90 NIRE: 33.2.0626848-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **Eloy Benedicto Ottoni**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, nascido em 20/03/1957, empresário, portador da carteira de identidade nº 3428233 expedida pelo IFP/RJ e CPF Nº 407.758.797-20, residente e domiciliado na Rua Bocaiuva, nº 350, casa, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.931-340; e
2. **Índira dos Reis Silva**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 26/09/1976, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10.106.895-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 074.016.677-89, residente e domiciliada na Rua 22, lote 5, quadra 44, Balneário Bambuí (Ponta Negra), Maricá, RJ, CEP: 24.920-605.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, Filial na cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, Rua João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756, filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-240, girando sob a denominação social de “**Bradok Soluções Corporativas Ltda.**”, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0626848-1, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, resolvem de comum acordo, **A L T E R A R** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

- A) Será incluso no Objeto Social da empresa a atividade de **Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.**
- B) Será excluída do Objeto Social da empresa a atividade de **Compra e Venda de Materiais e peças automotivas, combustíveis e lubrificantes.**



1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA EPP

NIRE: 332.0626848-1 Protocolo: 00-2019/242369-0 Data do protocolo: 26/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2019 SOB O NÚMERO 00003592401 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F44147887CC58A61379D22780C423D0F41FC04B9B0739EE2E28379AE4A4396AA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



C) A empresa resolve utilizar suas Reservas de Capital, para aumentar o capital social da empresa em R\$ 2.015.300,00 (dois milhões, quinze mil e trezentos reais).

D) Em virtude do aumento de capital citado no item anterior, o **Capítulo II – Capital Social** passará a ter a seguinte redação:

“ Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) dividido em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:

<i>Nome</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>Eloy Benedicto Ottoni</i>	<i>3.915.300</i>	<i>3.915.300,00</i>
<i>Indira dos Reis Silva</i>	<i>100.000</i>	<i>100.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>4.015.300</i>	<i>4.015.300,00</i>

Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

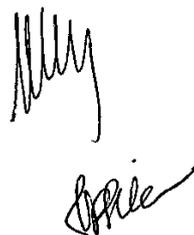
a) O sócio Eloy Benedicto Ottoni integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 3.915.300,00 (Três milhões, novecentos e quinze mil e trezentos reais);

b) A sócia Indira dos Reis Silva integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota. ”

E) Em vista do exposto nos itens acima, os sócios resolvem ratificar e consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa vigorar com redação prevista no texto do contrato Social abaixo consolidado:



Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º

A sociedade denomina-se “**Bradok Soluções Corporativas Ltda.**”, Tendo Como Nome Fantasia “**Bradok Comércio e Serviços**” Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A sociedade tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, filiais conforme a seguir:**

Filial 1 - No Estado de Rondônia, à Rua João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756;

Filial 2 – No Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, na cidade de Manaus, AM, CEP 69.055-240.

Artigo 3º

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000.

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprodutivos e acessórios;
- Conserto, manutenção, instalação e locação de aparelhos de sistemas de ar condicionado, geladeira e fogão;
- Colocação e manutenção de divisórias, pisos, revestimentos, rebaixamento de tetos, cortinas e persianas;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Locação de andaimes; ✓
- Beneficiamento de sucatas;
- Conservação e reforma de móveis e utensílios em geral;
- Confecção de carimbos;
- Instalação de películas de proteção;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Pequenos reparos;
- Obras de construção civil em geral;
- Cópias reprodutivas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.

- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Serviços de dedetização, descupinização e limpezas de caixa d'água;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Transporte de cargas;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;

Compra e venda de:

- Material elétrico de alta e baixa tensão, para iluminação pública e residencial;
- Material hidráulico;
- Material de construção em geral;
- Vidros em geral;
- Material de limpeza em geral;
- Ferramentas em geral;
- Móveis em geral;
- Uniformes e vestuário em geral;
- Tecidos, aviamentos, couros, calçados, roupas, cama, mesa, banho e painel eletrônico;
- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Equipamentos e material de segurança
- Máquinas e equipamentos em geral
- Material para pintura;
- Artigos de colchoaria;
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;



4

- Material descartável (copos, pratos, talheres, papel toalha);
- Equipamentos hospitalares e materiais hospitalares descartáveis;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Artigos para festas, brinquedos, presentes e material esportivo;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Material de Bazar;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Rua João Goulart nº 2914, 1º andar, sala 2, bairro São João Bosco, na Cidade de Porto Velho, RO, CEP 76803-756.

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;



- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.

No estabelecimento Filial – na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, na cidade de Manaus, AM, CEP 69.055-240.

Prestação de Serviços de:

- Fotocopias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Manutenção elétrica;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Instalação elétrica;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e doméstico;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Instalação de portas, Janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Artigo 4º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º

O capital social é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) dividido em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:



Nome	Quotas	Valor R\$
Eloy Benedicto Ottoni	3.915.300	3.915.300,00
Indira dos Reis Silva	100.000	100.000,00
Total	4.015.300	4.015.300,00

Parágrafo 1º - As quotas subscritas serão integralizadas da seguinte forma:

- a) O sócio **Eloy Benedicto Ottoni** integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 3.915.300,00 (Três milhões, novecentos e quinze mil e trezentos reais);
- b) A sócia **Indira dos Reis Silva** integraliza, em moeda corrente nacional e com reservas, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 1052 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada quota.

Capítulo III – Administração Social

Artigo 6º A sociedade será administrada pelo sócio, **Eloy Benedicto Ottoni**, competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seus administradores, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, a finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de “pro labore”, lançado à débito na conta de despesas gerais da sociedade, os Administradores terão direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada de comum acordo entre os sócios e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em



favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

Parágrafo 4º - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

Capítulo IV – Cessão e Transferência de Quotas

Artigo 7º Caso um dos quotistas pretenda ceder e transferir suas quotas, no todo ou em parte, o outro quotista terá direito de preferência para aquisição de tais quotas, o qual poderá também, a seu critério, indicar um terceiro de sua livre escolha.

Parágrafo 1º - O referido direito de preferência deverá ser exercido durante os 30 (trinta) dias seguintes à data de recebimento da comunicação escrita, do quotista cedente, a respeito. O não exercício do direito de preferência, possibilitará ao quotista cedente, negociar a cessão e transferência de quotas junto a terceiros.

Parágrafo 2º - A cessão e transferência de quotas efetuada em desacordo com as regras contidas neste Capítulo, serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à Sociedade e aos demais quotistas.

Capítulo V – Morte ou Ausência de Sócio

Artigo 8º No caso de Morte, Exclusão ou Retirada de qualquer dos quotistas, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com o outro sócio.

Parágrafo 1º – Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, mediante alteração contratual. Caso os herdeiros não desejarem entrar na sociedade, o valor dos haveres que o “de-cujus” possuía na sociedade, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, observadas as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a interdição ou o falecimento de sócio até 04 (quatro) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração dos haveres do “autor da herança”, com base no balanço geral do exercício. Se a interdição ou o falecimento ocorrer após àquele prazo, levantar-se-á o balanço especial na data da interdição ou do óbito, salvo se o fato ocorrer nos 02 (dois) últimos meses do ano social, hipóteses em que os haveres do “autor da herança” serão apurados na conformidade do balanço geral do exercício.
- b) O valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a porcentagem de realização verificada.



- c) O pagamento dos haveres do interdito ou sócio pré-morto, a seus herdeiros, far-se-á em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária vigente na época.
- d) Fica sempre ressalvado à sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio interdito ou pré-morto, desde que faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 9º O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 10º Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Capítulo VII – Dissolução da Sociedade

Artigo 11º Dissolve-se a sociedade por resolução de quotistas representando a maioria do capital social; e por decisão judicial irrecorrível.

Artigo 12º Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VIII – Decisões Societárias

Artigo 13º O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a deliberação de administradores representando a maioria do capital social.

Capítulo IX – Legislação Aplicável

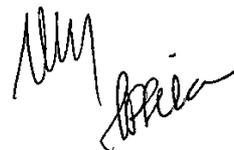
Artigo 14º As casos omissos no presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

Capítulo X – Foro

Artigo 15º Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Capítulo XI – Declaração de Desimpedimento

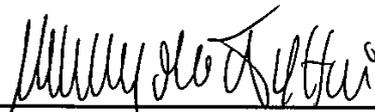
Artigo 16º Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude



de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato Social, na presença das testemunhas abaixo.

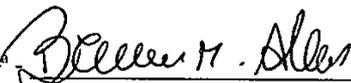
Niterói, 18 de Abril de 2019.

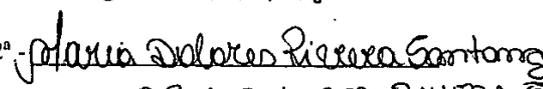


Eloy Benedicto Ottoni



Indira dos Reis Silva

Testemunhas: 1ª 
Nome: Bruno Mendes dos.
CPF: 035.439.114-78 RG: 25.826.592.2 Dic

2ª 
Nome: MARIA DOLORES RIVERA SANTANA
CPF: 880.175.757-34 RG: 161005/0AB1

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RUA MARCELO NEVES DA SILVA, 100 - NITERÓI - RJ - CEP: 24020-000

Reconheço as firmas por Semelhança de:
INDIRA DOS REIS SILVA

Emolp: R\$ 5,61; Fed: R\$ 1,12; Fundper: R\$ 0,28;
Funper: R\$ 0,28; Funaprep: R\$ 0,22; Pmichv: R\$ 0,11;
Iss: R\$ 0,11. Total: R\$ 7,73.

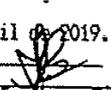
NITERÓI/RJ, 18/04/2019.
ADRIANA BARBOZA DOS SANTOS RAFF - Em test. da verdade
ECZE 27882 JRV Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartão de Segurança Assinada
Substitui o Cartão de Segurança Assinada
Assinado digitalmente

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório, Prosecução, Intercessão, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Processos Jurídicos
Av. Eneid de Azevedo Paiva, 500 - Lagoa 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-000 - Tel/Fax: (21) 2522-8906 / 2522-7254 / 2522-9129

AA508059
089672

Reconheço por semelhança a firma de: ELOY BENEDICTO OTTONI
Cod: XXXXXX0892B8

Niterói, 18 de abril de 2019. Conf. por:  da verdade.
Em testemunho

Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Total

7.73

Cartão do 4º Ofício de Justiça de Niterói
Larissa Jacques Bastos - Escrevente
ECZQ-90248 CVB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900083055

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.117.534/0001-90
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) 248 Alteracao do tipo de unidade 249 Alteracao da forma de atuacao</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: RJ99583008 - 03117534000190</p>
--

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ELOY BENEDICTO OTTONI	CPF 407.758.797-20
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

NOME
ELOY BENEDICTO OTTONI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3428233IFPRJ

CPF
407.758.797-20

DATA NASCIMENTO
20/03/1957

FILIAÇÃO
**THEOPHILO BENEDICTO
OTTONI NETTO
HELOISA COSTA LEITE
OTTONI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
00160832888

VALIDADE
28/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/06/1976

OBSERVAÇÕES
A

Eloy Ottoni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NITEROI, RJ

DATA EMISSÃO
29/06/2017

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

29831069038
RJ418624593

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1501044500

PROIBIDO PLASTIFICAR
1501044500